

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2023/151 DO CONSELHO

de 17 de janeiro de 2023

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité APE criado pelo Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, no que diz respeito à criação do Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro ⁽¹⁾ («Acordo»), foi assinado em Bruxelas em 22 de janeiro de 2009 nos termos da Decisão 2009/152/CE do Conselho ⁽²⁾, e tem sido aplicado a título provisório desde 4 de agosto de 2014.
- (2) Nos termos do Acordo, a Parte África Central é composta pela República dos Camarões.
- (3) Nos termos do artigo 92.º do Acordo, é constituído um Comité APE UE-África Central responsável pela administração de todos os domínios abrangidos pelo Acordo e a realização de todas as tarefas nele mencionadas.
- (4) Nos termos do artigo 5.º do regulamento interno do Comité APE UE-África Central, adotado em 15 de dezembro de 2016 através da Decisão n.º 1/2016 do Comité APE ⁽³⁾, para o desempenho eficaz das suas competências, o Comité APE UE-África Central pode criar, sob a sua autoridade, subcomités responsáveis pelo tratamento de assuntos específicos relacionados com o Acordo. Por conseguinte, o Comité APE UE-África Central pode criar um Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, a fim de alcançar os objetivos do Acordo.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no que diz respeito à criação de um Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, dado que produzirá efeitos jurídicos na União.
- (6) A posição da União no que diz respeito à criação do Subcomité da Agricultura e do Desenvolvimento Rural deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

⁽¹⁾ JO L 57 de 28.2.2009, p. 2.

⁽²⁾ Decisão 2009/152/CE do Conselho, de 20 de novembro de 2008, relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro (JO L 57 de 28.2.2009, p. 1).

⁽³⁾ JO L 17 de 21.1.2017, p. 46.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no Comité APE criado pelo Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, no que diz respeito à criação de um Subcomité da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, baseia-se no projeto de decisão do Comité APE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

Após a sua adoção, a decisão do Comité APE é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 17 de janeiro de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
E. SVANTESSON

PROJETO**DECISÃO N.º .../2023 DO COMITÉ APE criado pelo ACORDO INTERCALAR PARA UM ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA entre A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, por um lado, e A PARTE ÁFRICA CENTRAL, por outro,****de ...****relativa à criação do Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**

O COMITÉ APE,

Tendo em conta o Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, nomeadamente o artigo 92.º,

Tendo em conta a Decisão n.º 1/2016 do Comité APE, de 15 de dezembro de 2016, relativa à adoção do seu regulamento interno, nomeadamente o artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 92.º do Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro ⁽¹⁾ ("Acordo"), prevê que o Comité APE é responsável pela administração de todos os domínios abrangidos pelo Acordo e a realização de todas as tarefas nele mencionadas .
- (2) O artigo 5.º da Decisão n.º 1/2016 do Comité APE, de 15 de dezembro de 2016, relativa à adoção do seu regulamento interno ⁽²⁾, prevê que o Comité EPA pode criar, sob a sua autoridade, subcomités responsáveis por tratar de assuntos específicos relacionados com o Acordo.
- (3) É necessário criar um Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É criado o Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural para a parceria entre a Comunidade Europeia e a Parte África Central, a fim de executar as tarefas definidas no artigo 2.º.
2. O principal objetivo do Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é facilitar os intercâmbios sobre questões relativas à agricultura, à pastorícia e ao desenvolvimento rural.

Artigo 2.º

1. O Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é responsável por estudar documentação a fim de desenvolver pareceres, bem como por elaborar e emitir pareceres e por formular sugestões sobre questões relativas à agricultura, à pastorícia e ao desenvolvimento rural. Permite que as Partes troquem as suas experiências, informações e boas práticas, e se consultem mutuamente sobre todas as questões relacionadas com os objetivos gerais e específicos definidos no título I, artigo 2.º, do Acordo e que se enquadrem no âmbito do subcomité, tal como se descreve em seguida.

⁽¹⁾ JO L 57 de 28.2.2009, p. 2.

⁽²⁾ JO L 17 de 21.1.2017, p. 46.

2. O Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é responsável, sob a autoridade do Comité APE, por:
- a) Acompanhar todos os aspetos dos títulos II, III e V do Acordo relacionados com o comércio de produtos agrícolas e pecuários, as questões sanitárias e fitossanitárias, a segurança alimentar e o desenvolvimento rural, bem como as questões relacionadas com a propriedade intelectual e o desenvolvimento sustentável, na medida em que se apliquem aos produtos agrícolas e pecuários;
 - b) Encetar um diálogo político sobre a agricultura, a pecuária e o desenvolvimento rural nos seguintes domínios:
 - i) Produção, consumo, promoção do comércio e respetiva evolução do mercado dos produtos agrícolas e pecuários;
 - ii) Promoção dos investimentos nos setores agrícola e da pastorícia, incluindo as atividades de pequena escala;
 - iii) Políticas de desenvolvimento agrícola e rural, legislação e regulamentação, incluindo políticas relativas às indicações geográficas e à agricultura biológica;
 - iv) Novas tecnologias, investigação e inovação, e transferência de conhecimentos para os setores agrícolas, bem como ações necessárias para promover a transição para sistemas alimentares sustentáveis.
3. O Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é igualmente responsável pelo acompanhamento da aplicação das recomendações do Comité APE, na medida em que digam respeito ao domínio de competência definido no n.º 2.
4. O Subcomité APE apresenta os seus pareceres ao Comité APE.

Artigo 3.º

O Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é composto, por um lado, por representantes da Comissão Europeia e, por outro lado, por representantes da Parte África Central. As partes representadas podem decidir conjuntamente convidar outros participantes, em especial representantes de partes interessadas abrangidas pelo domínio de competência do subcomité.

Artigo 4.º

O Subcomité APE reúne-se presencialmente ou por qualquer outro meio adequado estabelecido por mútuo acordo entre as Partes. A ordem de trabalhos e a frequência das reuniões do subcomité são determinadas por consenso entre as partes.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em ...

Pela República dos Camarões

Pela União Europeia
